



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Elementos Característicos:** Credenciamento dos licitantes – abertura do envelope nº 1 Habilitação.

Data: 05 de março de 2024  
P. A. nº: 10.064/2023

Início: 09h00min. – Término: 13:42 min.  
Chamamento Público nº 01/2024.

**Objeto Resumido:** Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social, pelo Poder Executivo do Município de Cajamar, nos termos da Lei Municipal nº 1.186/2.005 e suas alterações, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAJAMAR, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

No dia e hora supramencionados, na sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar, reuniu-se o presidente e membros, abaixo assinados, instituído através da Portaria nº 2.000/2023 de 23 de junho de 2023, para a sessão do CHAMAMENTO PÚBLICO em epigrafe. Dando início a sessão pública, foram credenciados os participantes e após, foram entregues os envelopes nº 1 e nº 2, que foram vistados pelos participantes, em sequência foram abertos os envelopes nº 1, das empresas credenciadas, a saber:

1. **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP**, CNPJ nº 10.779.749/0001-32, representada pelo Sr. Renato Nunes de Souza portador do CPF. nº 214.077.058-73;
2. **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, CNPJ nº 04.845.163/0001-26, representada pela, Srta. Nilza Aparecida Dias do Nascimento Silva portadora do CPF. nº 098.621.588-08;
3. **UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE**, CNPJ nº 06.254.154/0001-96, representada pela Srta. Fabiana Miyauti portadora do CPF. nº 394.376.578-40;
4. **INSTITUTO ELISEDAPE**, CNPJ nº 24.342.283/0001-18, representado pelo Sr. Rodolfo Barssottini portador do CPF. nº 341.481.798-55;
5. **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**, CNPJ nº 11.062.290/0001-14, representada pela Srta. Leticia Borges de Souza portadora do CPF. nº 387.820.158-30.

Encerrado o credenciamento, após a abertura dos envelopes nº 1, todos participantes e membros da Comissão vistaram todos os volumes, em sequência os membros da Comissão perguntaram se havia alguma consideração a ser feita; os representante legais a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP** através de seu representante legal, apontou que a **ISMS** que o Diertor/Presidente não consta as atribuições do estatuto para ortogar procurações, e no estatuto não consta o item 10.1/a4 exigido no instrumento convocatório. Em relação ao **INSTITUTO PHOENIX** apontou que no estatuto não consta o item 10.1/a4 exigido no instrumento convocatório. Em relação a **UNISAU** não cumpriu o estatuto não consta o item 10.1/a4 exigido no instrumento convocatório, o item 10.3 referente ao índice de individualidade com resultado maior que 1. O **INSTITUTO ELISEDAPE** deixou de cumprir o item 10.2/C2 referente a certidão municipal, sob a alegação de impossibilidade de consulta da mesma ; e no estatuto não consta o item 10.1/a4 exigido no instrumento convocatório; deixou de cumprir o item 10.5/a apresenta a certidão de distribuição de processo, sem os respectivos valores do poder Judiciario do Rio de Janeiro, onde apresenta 5 (cinco) processos em execução sem as certidões de objeto e Pé, impossibilitando a apuração de eventual estado de insolvência.
- **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA** através de sua representante legal, informou que todas as declarações estão no envelope 2, por não constar no edital que deveria esta no envelope 1. Com relação a **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**, no credenciamento, não tem autenticador na assinatura digital da procuração. Com relação a habilitação, o DRE, o calculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e índice de endividamento também estão assinados sem o devido autenticador da assinatura digital. Com relação ao **INSTITUTO ELISEDAPE** no credenciamento, não tem autenticador na assinatura digital da procuração. Com relação a habilitação não consta autenticador na assinatura digital do DRE. Referente a **UNISAU** com relação ao credenciamento, não tem autenticador na assinatura digital da procuração. Com relação a habilitação, não atendeu ao item 10.3, pois difere do edital que solicita balanço anual. Não atendeu ao item 10.2.c.2, pois não atendeu ao edital; não atendeu ao item 10.5.a, pois ao apresentar muitas processos, não foi apresentada certidão de objeto e pé correspondente aos processos. Com relação ao **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, com relação a habilitação não consta o autenticador na assinatura digital da procuração.
- **INSTITUTO ELISEDAPE** através de seu representante legal, informou que não há apontamos a fazer.
- **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**; através de seu representante legal, apontou que o **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, com relação ao credenciamento, não consta no QSA o presidente, de forma que os documentos assinados pelo mesmo não tem validade, pois ele não está registrado como presidente; não atendeu ao modelo do edital para confecção da carta de credenciamento; apresentou cópia simples do estatuto. Com relação a Habilitação. Não atendeu a lei de qualificação, pois em seu estatuto não consta o conselho administrativo como a lei determina. No estatuto não consta qual o prazo de obrigatoriedade de publicação do balanço, não atendendo ao item 10.1.a.6; não atendeu ao item 10.1.a.2; não atendeu ao item 10.1.a.9, não atendeu ao item 10.5.a, não atendeu ao item 10.1.b. Com relação ao **INSTITUTO ELISEDAPE**, com relação ao credenciamento apontou que foi apresentada cópia simples do estatuto, com




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relação a habilitação apontou que o endereço do cartão CNPJ diverge do endereço constante no estatuto; Não atendeu a lei de qualificação, pois em seu estatuto não consta o conselho administrativo como a lei determina; não atendeu ao item 10.1.a.5, pois falta a atribuição da diretoria executiva e financeira; não atendeu ao item 10.1.a.8; apresentou cópia simples do estatuto, e ao tentar validar o documento pelo QR Code não foi possível acessar; não apresentaram as declarações dos anexos do edital; não apresentou a certidão de insolvência civil, item 10.5.a. Com relação ao **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, credenciamento procuração cópia simples, assim como estatuto também. Com relação a habilitação apontou que não atendeu a lei de qualificação, pois em seu estatuto não consta o conselho administrativo como a lei determina; apresentou cópia simples da ata e estatuto; não atende ao item 10.1.a.2, pois não consta no estatuto a obrigatoriedade exigida no item; não atendeu ao item 10.1.a.6; não atendeu ao item 10.1.a.9; não atendeu ao item 10.5.a.

- A representante legal da **UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE**, com relação a **IESP** não apresentou item o 10.2.b, não apresentou de todos os ramos de atividade; não atendeu o item 10.5.a; não atendeu ao item 10.3.a, pois a publicação do balanço “não bate” com os valores apresentados, com divergência do índice de endividamento. Com relação ao **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, com relação ao credenciamento, não consta no QSA o presidente, de forma que os documentos assinados pelo mesmo não tem validade, pois ele não está registrado como presidente; com relação a habitação, não atendeu ao item 10.5.a, pois a certidão apresentada foi do Distrito Federal e não de São Paulo, não atendeu ao item 10.3.a.1, pois não apresentou a certidão, comprovando que é habilitado, não apresentou a publicação do balanço anual. Com relação ao **INSTITUTO ELISEDAPE**, não atendeu ao item 10.5.a, pois a certidão apresentada foi do Distrito Federal e não Rio de Janeiro, 10.3.a.1, pois não apresentou a certidão, comprovando que é habilitado, não apresentou a publicação do balanço anual.

Neste momento a Comissão suspende o chamamento, e após analisar os documentos de Credenciamento e Habilitação, publicará o resultado, abrindo o prazo recursal; e após o termino do prazo de recurso, publicará data de abertura do envelope nº 2. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.

  
Gustavo Silveira de Almeida  
Presidente da Comissão

Demais membros da Comissão:

  
Antonio Carlos Ribeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


  
Camila Aparecida Caetano Gonçalves

  
Renata Cristina Coelho Penido

  
Rebeca Almeida Lima

Licitantes:

  
INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP  
Renato Nunes de Souza

  
INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Nilza Aparecida Dias do Nascimento Silva

  
UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE  
Fabiana Miyauti

  
INSTITUTO ELISEDAPE  
Rodolfo Barsottini

  
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE  
Leticia Borges de Souza